

**Título: Coisa julgada no processo administrativo tributário brasileiro: uma análise sobre o efeito das decisões contrárias à fazenda pública**

Autor(es) Líria Kédina Cuimar de Souza e Moraes\*

E-mail para contato: [liria@live.estacio.br](mailto:liria@live.estacio.br)

IES: ESTÁCIO FAP / Pará

Palavra(s) Chave(s): coisa julgada administrativa; processo administrativo tributário; princípio da inafastabilidade da tutela jurisdic

#### **RESUMO**

Este trabalho apresenta uma análise sobre a existência ou não da coisa julgada no processo administrativo tributário, especificamente sobre o efeito causado pelas decisões administrativas contrárias à Fazenda Pública. Para isso, foi realizada uma pesquisa de enfoque dialético, com dados coletados a partir de referenciais teóricos, doutrinários e jurisprudenciais, objetivando compilar os diversos entendimentos acerca da possibilidade de ser modificada pelo Poder Judiciário a decisão final em processo administrativo tributário que tenha sido favorável ao sujeito passivo. A análise foi feita com enfoque no Princípio da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional, que mesmo não nominado expressamente na Carta Constitucional de 1988, é considerado princípio fundamental, o que a doutrina tradicional apregoa a jurisdição como monopólio do Poder Judiciário, tendo em vista o que prevê o inciso XXXV do art. 5º da atual Constituição. Desse modo, defende-se a existência de jurisdição não somente no Poder Judiciário, mas também no Poder Executivo, a que se denomina jurisdição administrativa. Das correntes apresentadas, firmou-se pelo entendimento que é corolário do princípio da jurisdicionalização da solução das lides em matéria tributária o efeito vinculante para a própria Administração Pública das decisões proferidas em processo administrativo tributário, e que, embora as decisões não tenham força de coisa julgada material, têm força semelhante à da coisa julgada formal, e que independente da denominação a ser-lhes dada, não pode a própria Fazenda Pública reabrir o debate nem na esfera administrativa, nem na judicial. Desse modo, chegou-se à conclusão de que somente por intermédio da ação popular constitucional é que qualquer cidadão pode pedir a revisão judicial de decisão definitiva administrativa contrária à Fazenda Pública em casos devidamente comprovados de fraude, dolo, conluio, corrupção ou qualquer crime de natureza grave, implique em verdadeiro atentado à moralidade administrativa e lesão ao erário público.